

# Diario da Justiça

## DO ESTADO DE SERGIPE

ANNO VI — Aracaju, Quarta-feira, 6 de Outubro de 1937 — NUM. 949

### PODER JUDICIARIO CORTE DE APPELAÇÃO DO ESTADO

ACCORDÃO N. 122

Vistos, relatados e discutidos estes autos-de conflito de jurisdição, entre o juiz de direito da comarca de Maroim e o da 2ª vara desta capital, sendo suscitante a Prefeitura do Município de Maroim.

Trata-se de um executivo fiscal promovido pela Prefeitura de Maroim contra um devedor de impostos municipais. O juiz de direito da comarca, a quem foi dirigida a inicial da ação, declarou-se incompetente, por ser o devedor "domiciliado e residente em Aracaju, à rua da Estancia, n. 88, como se declara na petição de fls." devendo portanto a competência da causa ser determinada pelo fórum do domicílio do réu, nos termos do art. 18, letra a do Código Processual.

Diantre disso, dirigiu-se a Prefeitura ao juiz de direito da 2ª vara desta capital, em nova petição instruída como título de dívida. Esse juiz também declinou da sua competência, com apoio no decreto n. 102, de 13 de Abril de 1932.

Dali o presente conflito negativo promovido pela Prefeitura. No seu parecer proferido á fls. opinou o dr. procurador geral pela incompetência do juiz da 2ª vara.

Tomando conhecimento do conflito, accordam os juizes da Corte de Apelação julgar o procedente e declarar a competência do juiz de direito de Maroim para processar e julgar o executivo em causa.

E isso pelos motivos que vão expostos.

Não ha dúvida que a regra geral dominante, em matéria de competência do juizo é a do domicílio do réu, por ser o domicílio a causa geradora principal da sujeição ao poder do juiz. Essa regra, porém, não é absoluta. Outras causas podem intervir abrindo exceção ao princípio geral, como as oriundas de motivos de ordem pública, as de motivo de ordem privada e até os simples motivos de conveniência das partes. (Arch. Jud. 5, p. 248). Como exceção a esse princípio geral do domicílio, estabelecido no art. 18, a, do Código do Processo, de 1920, veiu o Código de Organização Judiciária de 1924 e circunscreveu ao juiz da 2ª vara, como juiz dos feitos da fazenda pública, em todo o território do Estado, a competência para o processo e julgamento de todas as causas cíveis interessando à fazenda estadual ou municipal e de todos os executivos para a cobrança da dívida activa. (Art. 120 § 1º, n. I e II, combinado com o art. 1º parágrafo único).

Surgiu depois a lei n. 1.019, de 28 de Outubro de 1928, e delimitou a competência do juiz da 2ª vara somente para os executivos estaduais e municipais da comarca da capital, cabendo aos juizes de direito do interior a mesma competência no território de suas respectivas comarcas. (Art. 2º § 2º, n. 1 e art. 6º n. 1). Novamente as atribuições referidas passaram para o juiz da 2ª vara, com a promulgação do Código Judiciário de 1931, art. 278, I, a e b, e novamente se estabeleceu o regime da lei 1.019, com a publicação do decreto n. 102, de 13—Abril—1932, alterativo do Código Judiciário. E' o regime que vigora actualmente.

Ora, segundo o art. 1º desse decreto, em pleno vigor, "aos juizes de direito das comarcas do interior do Estado compete — processar e julgar em toda a comarca os executivos fiscais do Estado e do Município, para cobrança de dívida activa, proveniente de impostos, taxas, multas, e outras fontes de receita pública, pela forma estabelecida na Lei n. 793, de 5—Out.—1920" (Cod. do Proc. Civ. e Comm.).

O pensamento da lei ainda mais se esclarece, no art. 3º, determinando que — os chefes das estações arrecadadoras são obrigados a recorrer ao promotor público da comarca as certidões da dívida, e preceituando-se, no art. 4º, que — os oficiais de justiça da sede da comarca praticarão as diligências necessárias, em qualquer dos seus termos".

De onde se vê que o facto de ser o devedor domiciliado em outro município não o sujeita ao fórum desse domicílio, sim ao fórum da dívida, pois a competência do juiz submette ao seu fórum os deve-

dores fiscais da comarca. E' o juiz privativo, ou especial de todos os devedores fiscais da comarca.

Não se trata de fórum privilegiado, mas de fórum especial para tales questões.

"E' admissível, portanto, a divisão do juizo em jurisdições especiais ou privativas, não por simples contemplação das pessoas, criando distinções e vantagens, não communs a todos, mas para melhor explicação dos negócios judiciais ou por motivos de ordem política no que respeita ao exercício da função pública" (BARBALHO — *Const. Fed.*, 2º vol. p. 244).

E' o critério reconhecido de que no executivo dessa ordem prevalece o juiz da situação do imóvel, com fórum de contrato, ou fórum de dívida. E isso tanto resulta dos dispositivos do vigente decreto n. 102, e da anterior lei n. 1.019, como do próprio Código Processual, que dispõe:

"Se estiver ausente da sede do juizo, sem ter deixado procurador ou socio, seria o devedor citado por edital, independente de justificação". (Art. 590 § 2º).

"Se a pessoa que deve ser citada não foi encontrada ou porque reside em Estado, ou munid. diverso.

"o juiz depois de ouvir o procurador fiscal, na capital, ou o promotor público, nos demais termos, mandará prosseguir na execução, como fórum de direito". (Arts. 609 e 611)

As nossas leis, como ficou patenteado, não fizeram depender do domicílio propriamente o fórum para as causas fiscais. Esse fórum tem sido o lugar onde se acha situada a sede do juizo privativo ou especial para as causas dessa natureza. Era a capital, onde reside o juiz privativo dos feitos da fazenda pública. Actualmente é a sede de cada comarca, onde reside o juiz de direito, em relação aos devedores arrolados na sua circunscrição, ou jurisdição territorial.

Aracaju, 6—Julho—de 1937.

Octavio Cardoso, presidente, com voto.

Gervasio Prata, relator.

J. Dantas de Britto.

Zacharias de Carvalho.

L. Loureiro Tavares.

Hunald Cardoso, pela competência do fórum de Maroim, em virtude de considerar que o executado têm dois domicílios, podendo por isso ser condenado, em qualquer delles na forma estipulada no Cod. Civil.

Fui presente — A. Avila Lima.

### Summario da Corte de Apelação do Estado

#### CAMARAS REUNIDAS

Sessão de 5 de Outubro de 1937

Presidente do senhor desembargador Gervasio de Carvalho Prata

Presentes os srs. desembargadores Dantas de Britto, E. Oliveira Ribeiro, Zacharias de Carvalho, Loureiro Tavares, Hunald Cardoso, e o procurador geral, dr. Adolpho Avila Lima, faltando em gozo de licença o sr. desembargador Octavio Cardoso.

#### Distribuição

Embargos civis n. 11937 Aracaju. Embargante, Syndicato Condor Ltd.; embargado, Moinho Fluminense S/A. Em nova distribuição ao sr. desembargador E. Oliveira Ribeiro.

#### Parceria

Embargos civis n. 13937 Riachuelo. Embargantes, Deocides Paes de Azevedo e sua mulher; embargados, José de Barros Pinhentel Franco e sua mulher. Relator, o senhor desembargador Hunald Cardoso. Do sr. desembargador Zacharias de Carvalho ao sr. desembargador Loureiro Tavares.

*Designação de dia*

Embargos cíveis n. 7|1937. Aracaju. Embargante, a Fazenda Estadual; embargadas, d. d. Anaide Cardoso e outras. Relator, o senhor desembargador E. Oliveira Ribeiro. Designado o primeiro dia desimpedido.

*Julgamentos*

Habeas-corpus n. 21|1937. Aracaju. Impetrante, Waldemar Correia da Silva, conhecido por José Navalhada, em seu favor. Indeferido por unanimidade.

—Recurso criminal n. 43|1937. Aracaju. Recorrente, a Turma Criminal da Corte de Apelação; recorrido, Pedro Ferreira Lima. Relator, sr. desembargador Zacharias de Carvalho. Negou-se provimento por unanimidade.

—Recurso civil n. 6|1937. (Mandado de Segurança). Aracaju. Recorrente, Rosalvo Figueirêdo; recorrida, a Prefeitura Municipal de Muribéca. Tomam parte os drs. juízes de direito da 1<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> varas da primeira comarca, no impedimento do sr. desembargador Dantas de Britto e por estar em férias o sr. desembargador Octavio Cardoso. Deu-se provimento por unanimidade.

—Embargos cíveis n. 12|1937. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S/A; embargado, major Marcellino José Jorge. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Foram rejeitados unanimemente. Não tomou parte, por impedido, o sr. desembargador Dantas de Britto.

—Embargos cíveis n. 13|1937. Aracaju. Embargante, Moinho Fluminense S/A; embargado, Antonio Soares Sabino de Mello. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Foram rejeitados unanimemente, não tomando parte, por impedimento, o sr. desembargador Dantas de Britto.

—Embargos cíveis n. 10|1937. Aracaju. Embargantes, José de Barros Pimentel Franco e sua mulher; embargados, Ulysses Faro Borges e sua mulher. Relator, o sr. desembargador Hunald Cardoso. Não se tomou conhecimento dos embargos por incabíveis.

—Embargos cíveis n. 2|1937. Aracaju. Embargantes, José Diniz Bittencourt e sua mulher; embargados, Ildefonso Vieira de Mello e sua mulher. Relator, sr. desembargador Hunald Cardoso. Presidiu o julgamento o sr. desembargador Dantas de Britto, por ser impedido no feito o sr. desembargador presidente. Rejeitados os embargos por unanimidade.

—Denúncia n. 1|1937. Denunciante, o dr. procurador geral do Estado; denunciado, o dr. juiz de direito da 6<sup>a</sup> comarca. Relator, sr. desembargador Loureiro Tavares. Julgou-se procedente a denúncia, desclassificando o delito para pronunciar o denunciado no art. 207 n. 10 combinado com o n. 210 da Consolidação das Leis Penais.

*Publicação*

Foi publicado pelo sr. presidente o acordo proferido no Conflito de Jurisdição n. 2|1937. Suscitante, o dr. juiz de direito da 2<sup>a</sup> vara da 1<sup>a</sup> comarca; suscitado, o dr. juiz de direito da 7<sup>a</sup> comarca.

*Deliberações*

O sr. desembargador presidente comunicou á Corte que até a presente data, não tendo sido enviada á Assembléa Legislativa a

**EDITAL**

Francisco Silveira Déda, escrivão da 13<sup>a</sup> zona eleitoral de Anápolis da Região de Sergipe, na forma da lei etc.

Faço saber, aos que, o presente edital vierem, ou delle conhecimento tiverem e interessar possa, que, pelo exmo. sr. dr. juiz eleitoral desta 13<sup>a</sup> zona, foi concedida ás partes uma dilação probatoria communum de dez dias, por despacho proferido no processo de denúncia por infração dos artigos 4º do Código Eleitoral e 109 da Constituição da República, promovido pelo R. M. P. Eleitoral por terem incorrido na pena estabelecida no artigo 183, n. 2 daquelle Código, os seguintes eleitores:

Antonio Freire de Jesus  
Antonio José de Santana  
Agostinho Olinto de Padua  
Antonio Rodrigues da Cruz  
Antonio Fiel do Nascimento

Antonio Martins de Souza  
Amarilo José Vianna  
Antonio de Souza Araujo  
Arlindo Paulo de Santanna  
Antonio Ramos Sobrinho  
Antonio Baptista de Souza  
Antonio Manoel da Cruz  
Aurélio da Costa Silva  
Acanias José de Oliveira  
Acanias Virginio da Cruz  
Antonio Cassemiro de Souza  
Alípio Soares dos Santos  
Antonio Peixoto de Andrade  
Balbino José de Carvalho  
Brasílio da Conceição  
Candido José dos Santos  
Carlos Antonio de Farias  
Deocleciano Antonio de Jesus  
Domingos de Souza Araujo  
Domingos Romão dos Santos  
Domingos Araujo de Menezes  
Daniel Costa Andrade  
Ezequiel Propheta de Santanna  
Eloy Manoel dos Santos

Erundino Celestino Chagas  
Eleuterio Ribeiro dos Santos  
Egidio Alves Ribeiro  
Enock Alves Martins  
Emeliano Montalvão Mattos  
Elizario José de Andrade  
Elizeu Manoel de Siqueira  
Eliezer Andrade Silva  
Felisberto Prata  
Felismônio Peixoto de Andrade  
Fausto José da Conceição  
Philadelpho Custodio de Carvalho  
Francisco Tolentino de Oliveira  
Francisco Antonio de Góes  
Francisco de Oliveira Filho  
Antonio Evaristo de Carvalho  
Febrônio Rabello de Moraes  
Florentino Ferreira Santos  
Francisco Fernandes da Costa  
Fidelino Braz do Nascimento  
Germano Leal dos Santos  
Honorio de Senna  
Heraclito José de Oliveira  
Hemerio Francisco do Nascimento

proposta de orçamento remetida ao sr. secretário da Justiça e Negocios do Interior, à solicitação deste, em 22 de Setembro passado, vinha lembrar a conveniência de ser a mesma proposta encaminhada directamente ao Poder Legislativo, o que a Corte resolveu aprovar por unanimidade.

**EXPEDIENTE***Offícios recebidos*

Do sr. desembargador La Hite Guerra, de 15 de Setembro, comunicando haver sido eleito presidente da Corte de Apelação do Estado do Rio Grande do Sul para servir no corrente anno, na vaga aberta pela aposentadoria do sr. desembargador Esperidião de Lima Medeiros.

—Do sr. Manoel Nicanor Nascimento, escrivão do 1º Offício de Justiça, de 2 do corrente, comunicando haver assumido as funções de escrivão da Justiça Militar Estadual, em virtude de ter entrado em gozo de licença o serventuário efectivo Ludgero Santos.

—Do sr. Ludgero Santos, escrivão da Justiça Militar Estadual, de 2 do corrente, comunicando haver entrado no gozo de 90 dias de licença concedidos pela Corte de Apelação.

—Do sr. dr. juiz de direito da 8<sup>a</sup> comarca do Estado, de 2 do corrente, comunicando haver entrado no gozo de 45 dias de férias que lhe foram concedidas.

—Do sr. tenente-coronel Augusto Maynard Gomes, de 2 do corrente, comunicando que, classificado no 28º Batalhão de Caçadores, assumiu os commandos da Guarda e dessa Unidade.

—Do sr. dr. juiz municipal do termo de S. Paulo de 4 do corrente, comunicando haver entrado no gozo de 45 dias de férias que lhe foram concedidas passando o exercício ao seu substituto legal.

—Do 1º suplente do juiz municipal do termo de S. Paulo, da mesma data, comunicando haver assumido o exercício do cargo, por haver o titular efectivo entrado em gozo de férias.

—Do sr. dr. juiz de direito da 5<sup>a</sup> comarca, de igual data, comunicando que no dia 1º deste mês abriu e encerrou a 3<sup>a</sup> sessão ordinária do Jury do termo de Campo do Britto, submetendo a julgamento um processo deixando de abrir sessão em Ribeirópolis por falta de processo preparado.

*Offícios expedidos*

Ao sr. desembargador La Hite Guerra, presidente da Corte de Apelação do Estado do Rio Grande do Sul, accusando e agradecendo a comunicação de haver assumido aquelle cargo.

—Ao sr. tenente-coronel Augusto Maynard Gomes, comandante do 28º Batalhão de Caçadores, agradecendo a comunicação de haver assumido os commandos dessa Unidade e da Guarda.

*Requerimento despachado*

Bacharel Adolpho Avila Lima, procurador geral do Estado, requerendo 45 dias de férias nos termos do art. 146 do actual Cod. de Org. Judiciária do Estado. 2º despacho.—Expeça-se a portaria.

—Desembargador Luiz Loureiro Tavares, requerendo 45 dias de férias individuais nos termos do art. 146 do Cod. de Org. Judiciária do Estado. 2º despacho.—Concedidos. Expeça-se a portaria.

Ignacio Dias Barbosa  
Innocencio Felix dos Santos  
Israel Oliveira  
Israel Propheta Ramos  
José Noberto do Nascimento  
José Olino de Lima Netto (dr.)  
João Francisco de Andrade  
João Cavalcanti Nery  
Justino Fraga Dias  
José da Conceição Silva  
José Corrêa de Almeida  
José Leonardo de Andrade  
José Francisco da Cruz  
Joaquim José de Santanna  
João Rodrigues dos Anjos  
João Ribeiro Souza  
João Calixto Araujo  
Joviniano Bezerra Carvalho  
Juvencia José de Menezes  
Jayme de Almeida Montalvão  
José Araujo  
João de Deus Oliveira  
José Marinho de Oliveira  
Julio Ferreira Lima  
João Conceição do Nascimento  
João Evangelista dos Santos  
Joaquim da Silva Andrade  
José Manoel da Rocha  
José Estanislau de Alves  
Joaquim Cândido dos Santos  
Jerônimas Antonio de Abreu  
José André Rabello de Abreu  
Gabriel Ribeiro  
Leandro Ribeiro  
João Vieira de Souza  
Josino de Mattos Filho  
João Bispo da Silva  
José Avelino dos Santos  
José Francisco da Silva  
José Antonio dos Santos  
José Antonio de Santanna  
João Dantas de Oliveira  
José Fiel de Santanna  
José Corrêa de Santanna  
Josaphá Doria Santos  
José Barreto de Andrade Sobrinho  
José Olympio dos Santos  
José da Cruz Oliveira  
João Cândido de Santanna  
José Timóteo de Souza  
José Bruno do Nascimento  
Josaphá Benevides do Rosário  
José Tibúrcio Pinto  
João Esteves Hora  
João Manoel de Santanna  
José Antonio de Abreu  
Jonas Ribeiro de Salles  
Jedelias Celestino dos Santos  
José Neves Monteiro  
Josias José Leal  
Jonathas Mattos  
José Gregorio Soares  
João Francisco de Oliveira  
João Alves de Menezes  
João Lino da Silva  
José Esteves da Cruz  
Jóias Braz do Nascimento  
José Seraphim Pereira  
João Baptista Prata  
Joaquim Manoel da Costa  
João Cardoso da Silva  
José Gatinho de Oliveira  
José Manoel dos Santos  
José de Salles Netto  
João Ribeiro de Salles  
João Síriaco da Silva  
José Benvindo dos Santos  
Luiz Leão da Silva  
Manoel Ferreira de Mattos  
Messias Ribeiro Andrade  
Manoel Fernandes dos Santos  
Manoel Secundo de Souza  
Marcelino Bispo Secundo  
Manoel Nery Soares  
Manoel Santa Rosa do Rosário  
Manoel Rabello de Moraes

Manoel Lima de Araujo  
Manoel Assumpção da Cruz  
Manoel Alves de Lima  
Manoel dos Reis do Bomfim  
Manoel Rodrigues dos Anjos  
Manoel Felix do Nascimento  
Manoel José da Silva  
Manoel Bernardino de Carvalho  
Manoel Neves de Carvalho  
Manoel Rabello de Moraes  
Manoel Antonio dos Santos  
Manoel de Souza Filho  
Manoel José Pinto  
Norberto Alves da Silva  
Olympio Virginio da Cruz  
Pedro Baptista da Trindade  
Pedro Bezerra de Carvalho  
Pedro Francisco da Silva  
Pedro Antonio de Jesus  
Porfirio de Oliveira Filho  
Pedro José da Silva  
Pedro Bispo Pereira  
Pedro Alves da Silva  
Pedro Nery Soares  
Raymundo Domingos de Souza  
Raymundo Oliveira Filho  
Raymundo José Cruz  
Severiano Baptista da Silva  
Sylvio Carvalho de Andrade  
Simplicio Reis de Santanna  
Salustiano Corrêa de Santanna  
Tito Soares de Santanna  
Teotonio Baptista de Souza  
Torquato Antonio de Jesus  
Venancio Rabello de Moraes  
Venceslau José de Santanna  
Vicente Barbosa de Souza  
Isabel Nabuco  
Maria da Graça Peixoto  
Maria Rodrigues dos Santos.

E para que chegue a notícia ao conhecimento de todos, passei o presente edital, com o prazo de dez dias que vai affixado na porta deste Cartório Eleitoral e publicado no "Diário da Justiça" na Capital do Estado, Dado e passado nesta cidade termo e 12º Comarca de Annapolis, 13º zona eleitoral da Região de Sergipe, aos vinte e um dias do mês de Setembro de mil novecentos e trinta e sete. Eu Francino Silveira Deda, escrivão eleitoral o subscrevo e assigno.

Francino Silveira Deda,  
escrivão eleitoral.

#### TRIBUNAL REGIONAL DE JUSTIÇA ELEITORAL

##### EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, faz público para conhecimento de quem interessar possa, que foram efectuadas as seguintes transferências de eleitores, dentro desta região:

José Rocha dos Santos, título 1.218, inscrição 287, transferido da 6ª zona para a 2ª.

Germano dos Santos, título 1.696, inscrição 522, transferido da 6ª zona para a 2ª.

Hugo Rangel de Borborema, título 5.339, inscrição 279, transferido da 5ª zona para a 2ª.

Manoel Vieira de Freitas, título 452, inscrição 108, transferido da 6ª zona para a 4ª.

Jesuina de Figueiredo Monte, título 3.275, inscrição 782, transferido da 6ª zona para a 4ª.

Antônio Palmoira de Santanna, título eleitoral 3.110, inscrição 420, transferido da 4ª para a 5ª zona.

José Pereira de Andrade, título 1.700, ins-

crição 245, transferido de Aquidaban para Propriá, 4ª zona.

Manoel Aniceto dos Santos, título 2.401, inscrição 723, transferido de Japaratuba para Muribeca, 5ª zona.

Sizino José Vieira, título 1.477, inscrição 135, transferido de Japaratuba para Muribeca, 5ª zona.

Augusto Passos, título 3.007, inscrição 289, transferido de N. S. das Dôres para Capella, 5ª zona.

Gerovina da Silva, título 3.972, inscrição 1.751, transferida de Riachuelo para Laranjeiras, 7ª zona.

Odilon da Silva Barreto, título 1.162, inscrição 917, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Manoel Jesus Barreto, título 1.159, inscrição 914, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Justiniano da Silva, título 1.796, inscrição 1.325, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Auta Almeida Mello, título 17, inscrição 17, transferida de Itabaiana para Ribeirópolis 8ª zona.

João Pereira de Santanna, título 1.697, inscrição 76, transferido da 5ª zona para a 8ª.

Marino Alves de Souza, título 2.842, inscrição 2.831, transferencia da 2ª zona para a 8ª.

Jorge Joaquim dos Santos, título 180, inscrição 178, transferido de Itabaiana para Ribeirópolis, 8ª zona.

Josepha Bizerra de Azevedo, título 456, inscrição 403, transferida da 8ª zona para a 10ª.

Eduardo José da Silva, título 2.941, inscrição 630, transferido da 6ª zona para a 10ª.

Acílio de Oliveira, título 966, inscrição 345, transferido da 6ª para a 10ª zona.

João Pedro de Alcantara Filho, inscrição 164, transferido da 5ª zona para a 10ª.

Adelson Ferreira Lima, título 5.154, inscrição 1.248, transferido da 5ª zona para a 10ª.

Luiz José dos Santos, título 2.915, inscrição 630, transferido da 5ª zona para a 10ª.

João da Silva Andrade, título 1.817, inscrição 24, transferido da 5ª zona para a 10ª.

Pio José de Araujo, título 322, inscrição 687, transferido da 2ª zona para a 10ª.

Belmiro Dias da Silva, título 1.151, inscrição 257, transferido da 3ª zona para a 10ª.

Felino José de Carvalho, título 568, inscrição 22, transferido da 11ª zona para a 10ª.

Victorino Pereira da Purificação, título 2.057, inscrição 244, transferido de Santa Luzia, para Estacia, 11ª zona.

Paulo José da Conceição, título 1.912, inscrição 298, transferido de Santa Luzia para Estacia, 11ª zona.

Manoel Pereira da Purificação, título 1.214, inscrição 146, transferido de Santa Luzia para Estacia, 11ª zona.

Josephina Pereira do Nascimento, título 1.930, inscrição 332, transferida de Santa Luzia para Estacia, 11ª zona.

Secundino Pereira de Souza, título 4.222, inscrição 413, transferida de Santa Luzia para Estacia, 11ª zona.

Luiz Thomaz da Silva, título 452, inscrição 240, transferido da 10ª para a 11ª.

Elizeu Baptista Santos, título 2.506, inscrição 373, transferido da 10ª para a 11ª.

Luiz Antonio dos Santos, título 3.834, inscrição 569, transferido da 10ª para a 11ª.

Maria Macieira Araujo, título 1.270, inscrição 880, transferida da 9ª para a 11ª.

José Telles Cunha, título 875, inscrição 163, transferido da 8ª para a 11ª.

Felinto Alves, título 825, inscrição 173, transferido da 8ª para a 11ª.

João Pais da Costa, titulo 3709, inscrição 684, transferido da 8<sup>a</sup> para a 11<sup>a</sup>.

Belarmino Alves dos Anjos, titulo 1.375, inscrição 461, transferido da 6<sup>a</sup> zona para a 11<sup>a</sup>.

José Ernesto Alexandrino, titulo 2.949, inscrição 638, transferido da 6<sup>a</sup> zona para a 11<sup>a</sup>.

João Alexandre da Silva, titulo 3.982, inscrição 3.866, transferido da 2<sup>a</sup> zona para a 11<sup>a</sup>.

Luiz Francisco de Mendonça, titulo 511, inscrição 797, transferido da 2<sup>a</sup> zona para a 11<sup>a</sup>.

Maria Edia Vieira Cardoso, titulo 2.947, inscrição 3.010, transferido da 2<sup>a</sup> zona para a 11<sup>a</sup>.

Yolanda Maria de Azevedo Fontes, titulo 4.027, inscrição 4086, transferida da 2<sup>a</sup> zona para a 4<sup>a</sup>.

Aracaju, 1 de Outubro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque.*  
director.

#### EDITAL

O bacharel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado de Sergipe, torna público, para conhecimento de quem interessar possa, que o Colendo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, em sessão de 29 do corrente, resolveu que o eleitor José Machado Feitosa, possuidor do titulo n. 2.776, fica com o direito de voto suspenso enquanto permaneça nas fileiras do Exército.

Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, em 4 de Outubro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque.*  
director.

#### EDITAL

O bacrarel Togo Albuquerque, director da Secretaria do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de Sergipe, faz público, para conhecimento de quem interessar possa, que foram efectuadas as seguintes transferências, de eleitores de outras regiões:

José da Costa Pinto, titulo 11.857, inscrição 11.857, transferido da 1<sup>a</sup> zona da região de Pernambuco para a 1<sup>a</sup> zona desta região.

Theodulo Pradel de Almeida, titulo 849, inscrição 849, transferido da 2<sup>a</sup> zona da região de Rio Grande do Norte, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

João do Régo Barros, titulo 1.044, inscrição 1.044, transferido da 1<sup>a</sup> zona da região de Pernambuco, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

Francisco Gonçalves, titulo 18, inscrição 18, transferido da 50<sup>a</sup> zona da região de Bahia, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

Antonio Guerra Peixe, titulo 749, inscrição 749, transferido da 7<sup>a</sup> zona da região de Alagoas, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

Godofredo de Mello Cardoso, titulo 9.255, inscrição 8.157, transferido da 1<sup>a</sup> zona da região da Paraíba, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

José Vieira de Queiroz, titulo ..., inscrição 48, transferido da 34<sup>a</sup> zona da região da Bahia, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

Elpidio Brandão de Lemos, titulo 727, inscrição 750, transferido da 2<sup>a</sup> zona do Distrito Federal, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

Jucerlino José Ribeiro, titulo 726, inscrição 230, transferido da 52<sup>a</sup> zona da região de Minas Geraes, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

Pedro Alces dos Santos, titulo ..., ins-

crição 23.191, transferido da 1<sup>a</sup> zona da região do Rio Grande do Sul, para a 2<sup>a</sup> zona desta região.

Heraclito Octacilio, titulo 192, inscrição 192, transferido da 7<sup>a</sup> zona da região de Alagoas, para a 3<sup>a</sup> zona desta região.

José Leoncio Martins Soares, titulo 1.391, inscrição 1.457, transferido da 5<sup>a</sup> zona da região do Espírito Santo, para a 3<sup>a</sup> zona desta região.

Aracaju, 1 de Outubro de 1937.

(a) *Togo Albuquerque.*  
director.

#### Edital de convocação de eleitores ausentes por espaço de 30 dias

De ordem do dr. juiz eleitoral preparador desta cidade de Nossa Senhora das Dóres da 5<sup>a</sup> zona e em observância ás recomendações do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral do Estado, fica intimada a alistanda d. Jóvelina Santiago de Moraes, inscrita neste Cartório, sob numero 1059, portadora do titulo 4.438, para comparecer no referido Cartório Eleitoral, afim de satisfaizer as irregularidades verificadas pelo dr. procurador regional eleitoral e dr. juiz relator, no processo de inscrição da citada alistanda, baixado a Cartório pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Nossa Senhora das Dóres, 22 de Setembro de 1937.

*Petronillo de Menezes Cotias,*  
escrivão eleitoral.